



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 26 CONSEPE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova Regulamento Orientador para finalização das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFBA, iniciados em 2019 e 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a apreciação do plenário do CONSEPE na 3ª Reunião Ordinária de 2021 ocorrida em 21 de outubro de 2021, conforme consta no Processo nº 23278.004824/2021-37, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprova Regulamento Orientador para finalização das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFBA, ofertados na modalidade presencial e iniciados nos anos civis 2019 e 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Luzia Matos Mota
Presidente do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 19/11/2021, às 17:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2080135** e o código CRC **FF0971BC**.

REGULAMENTO ORIENTADOR PARA FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFBA, INICIADOS EM 2019 E 2020

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) em compromisso firmado com a saúde de seus atores e como medida de enfrentamento às restrições de contato pessoal decorrentes da excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Resolução CONSUP/IFBA nº 07/2020, suspendeu, a partir de 20/03/2020, as atividades presenciais de cunho

acadêmico, administrativo e de gestão, autorizadas, apenas, sua realização de forma remota, enquanto durar a suspensão presencial de atividades.

Considerando que a partir dessa data, todos os calendários acadêmicos em execução foram cessados, até decisão contrária a ser deferida pelo CONSUP.

Considerando a edição da Resolução CONSUP/IFBA nº 19/2020 de 24 de agosto de 2020, que regulamentou as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE) para todos os níveis de ensino ofertados pelo IFBA, o que inclui os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Considerando que as AENPE permitiam a retomada das atividades acadêmicas, totalmente de forma remota, facultando aos campi, conforme o caso, a finalização do calendário letivo 2019 e a realização do calendário letivo 2020, de maneira suplementar.

Considerando que, posteriormente, a Resolução CONSUP/IFBA nº 19/2020, foi alterada pela Resolução CONSUP/IFBA nº 30/2020 de 23 de dezembro de 2020, que, além das ações previstas naquela Resolução, possibilitou iniciar o calendário letivo de 2021.

Considerando que os cursos de pós-graduação *lato sensu*, como disposto no Regulamento geral, aprovado pela Resolução CONSUP/IFBA nº 32/2015, terão duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula, salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

Considerando que o estender da pandemia exige da autarquia edição de normas para orientar os gestores, docentes e discentes de maneira objetiva a finalização das atividades acadêmicas iniciadas no deflagrar dessa situação de excepcionalidade, possibilitando aos interessados a continuidade de suas carreiras acadêmicas em outros níveis de ensino mais elevados, auferir os frutos de sua capacitação e oportunizar a oferta e ingresso de novos discentes que almejem se capacitar em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Considerando a publicação da Resolução CONSUP/IFBA nº 28/2021 de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais acadêmicas e administrativas nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação no âmbito do IFBA.

RESOLVE:

Regulamentar as orientações para finalização das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFBA, ofertados na modalidade presencial e iniciados nos anos civis 2019 e 2020.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PARA ENCERRAMENTO DOS CURSOS

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) juntamente com as Diretorias/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos campi realizarão diagnóstico de quais cursos de pós-graduação *lato sensu*, com oferta na modalidade presencial e iniciados nos anos civis 2019 e 2020, possuem componente curricular previsto no projeto pedagógico do curso (PPC) não ofertado na modalidade AENPE para possíveis atualizações, conforme estabelece as normas aprovadas neste regulamento.

Parágrafo Único. Constatada a existência de componente curricular de cunho teórico e previsto no PPC ainda sem oferta, deverão ser adotadas as regras previstas na seção II da Resolução CONSUP/IFBA nº 30/2020 ou outra resolução que venha atualizar o referido documento, observando os dispositivos referentes às fases do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais disposto na Resolução CONSUP/IFBA nº 28/2021, para cumprimento da carga horária prevista no PPC.

Art. 2º O planejamento para oferta dos componentes curriculares a serem ofertados deverá respeitar a periodicidade e os horários definidos no PPC, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução CONSUP/IFBA nº 30/2020, quanto à oferta de atividades síncronas e assíncronas para integralização de carga horária, ou outra resolução que venha atualizar o referido documento, observando os dispositivos

referentes às fases do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais disposto na Resolução CONSUP/IFBA nº 28/2021.

§ 1º Na possibilidade de existirem componentes curriculares com previsão de cargas horárias práticas, o docente deverá avaliar a capacidade de substituir ou adaptar essas práticas por outras atividades que possam ser realizadas remotamente para integralização da carga horária prevista no PPC.

§ 2º Caso o docente, analisando a realidade local e discente, considere inviável a adaptação dos conteúdos práticos previstos no PPC deverá justificar sua decisão para retomada das atividades quando forem retomadas as atividades presenciais nas dependências do Campus, observadas todas as normas e orientações protocolares de biossegurança e avaliando e seguindo os critérios estabelecidos nas fases do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais disposto na Resolução CONSUP/IFBA nº 28/2021, conforme a situação do Campus.

Art. 3º As pesquisas de TCC baseadas em visitas *in loco* e de contato presencial entre pessoas, tendo em vista minimizar o risco de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão buscar alternativas para concepção por meio remoto, garantindo a qualidade do trabalho e o bem-estar dos participantes e/ou observar os critérios estabelecidos nas fases do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais disposto na Resolução CONSUP/IFBA nº 28/2021, conforme a situação do Campus.

Parágrafo Único. Quando se tratar de desenvolvimento de pesquisa para elaboração de TCC cuja realização das atividades práticas possa ocorrer nas dependências do Campus, o responsável pela orientação deverá elaborar o plano de biossegurança e solicitar acesso às dependências do Campus ao Comitê Local de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em obediência às orientações da Resolução CONSUP/IFBA nº 20/2020 e, sobretudo, o Art. 42 do Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais que trata a Resolução CONSUP/IFBA nº 28/2021.

Art. 4º A Coordenação do Curso deverá comunicar o cronograma de realização das atividades, sejam elas AENPE ou no formato presencial, tendo em vista o Plano de Retomada Gradual às Atividades Presenciais, observando os critérios estabelecidos conforme a fase de retorno do Campus, aos discentes e às Diretoria/Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação do Campus, que darão conhecimento à PRPGI, com a finalidade de cumprimento de carga horária e encerramento do curso.

§ 1º A impossibilidade de participação das AENPE para cumprimento de carga horária e encerramento do curso deverá ser devidamente justificada à Coordenação do Curso que, se deferida, excepcionalmente, cancelará a inscrição em componentes curriculares ou o trancamento, enquanto persistirem restrições sanitárias de contingência da proliferação da COVID-19, com a interrupção da contagem do prazo máximo de integralização do curso e sem quaisquer efeitos de restrição na sua vida acadêmica.

§ 2º Ao discente que teve sua justificativa de impossibilidade de participação das AENPE deferida é garantido o direito de continuidade dos estudos nos componentes curriculares cancelados ou trancados, de forma presencial, que deverão ser retomados da etapa em que foram suspensos, conforme planejamento acadêmico do curso, em caso de reoferta da turma.

§ 3º Os casos cujas justificativas para não participação das AENPE ocorram em função de comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão ser encaminhados aos setores responsáveis para, se possível, serem contemplados com os benefícios previstos na Resolução CONSUP/IFBA nº 08/2020, Resolução CONSUP/IFBA nº 22/2020 e Resolução CONSUP/IFBA nº 23/2020.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 5º A Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus solicitará à Coordenação do Curso o cronograma das atividades a serem desenvolvidas para análise e aprovação, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. O cronograma das atividades, aprovado pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus, sejam elas AENPE ou no formato presencial, tendo em vista o Plano

de Retomada Gradual às Atividades Presenciais, deverá ser encaminhado para aprovação pelo Conselho de Campus que emitirá parecer e encaminhará ao apreço da PRPGI.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com oferta na modalidade presencial e iniciados nos anos civis 2019 e 2020, deverão ajustar seus cronogramas para que as atividades de encerramento da turma, incluindo as apresentações e defesas públicas de TCC, ocorram até 30/08/2022, observando a entrega do Relatório Final conforme o que dispõe a Resolução CONSUP/IFBA nº 32/2015.

Art. 7º Os casos omissos e as justificativas de impossibilidade de cumprimento das normas editadas por este Regulamento devem ser apreciados pelas Diretoria/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus, Comitê Local de Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), Conselho de Campus, PRPGI e, em última instância, pelo CONSEPE.